



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.955 /2022

Vereador Autor: Luiz Matos

Reconhece o turismo como a atividade de natureza essencial no âmbito do município de Macaé/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece o turismo como uma atividade de natureza essencial no âmbito do Município de Macaé.

Art. 2º O turismo que consiste no movimento temporário de pessoas para destinos fora dos seus locais habituais de trabalho e residência, as atividades desenvolvidas durante a permanência nesses destinos e as facilidades criadas para satisfazer as suas necessidades, nos termos da legislação vigente, fica reconhecido como atividade essencial, para efeitos de políticas públicas, bem como nos períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Macaé.

Parágrafo único. Para a correta consecução do disposto nesta Lei, devem ser respeitadas as competências municipais e a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao setor.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DM
Edição N.º	521 ANO XLII
Data	13/07/2022 pag 12
	 SE...IDOR